



ESTADO DO PARÁ

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2013**

**IGUALA A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) NO MUNICÍPIO DE RIO MARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 122 da Lei Complementar nº 021/2005 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 122 – A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é de 5% (cinco por cento).*

**Art. 2º** - O art. 123 da Lei Complementar nº 021/2005 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 123 – Este artigo descreve a lista de serviços tributáveis, todos com alíquota de 5% (cinco por cento).*

**Art. 3º** - Como complemento a legislação municipal e para suprir eventual omissão, fica adotada pelo Município de Rio Maria a lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.



ESTADO DO PARÁ

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

**WALTER JOSE DA SILVA**  
Prefeito Municipal